



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7863

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/06/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 95/2012. Desafeta e autoriza o Poder Executivo a fazer a cessão de direito real de uso do bem público municipal à Câmara de Montes Claros, destinado à construção do novo prédio do Poder Legislativo, e dá outras providências. (Terreno medindo 1.127,00 m², localizado entre as ruas Urbino Viana e Raimundo Penalva). (Referente à Lei nº 4.539, de 09/07/2012).

Controle Interno – Caixa: 12.5

Posição: 28

Número de folhas: 12

Espeie: RL
Categoria: Imóvel
CL: 12.5
Endem: 28
Nº fol: 10

Nº 67/2012



26.06.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 95/2012.

Lei Municipal Nº 4.539, de 09/07/2012

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Desafeta e Autoriza a Cessão de Direito real de Uso do Bem Público Municipal, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 21/06/2012

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - APROVADO EM LEGISLAÇÃO DE URGE
- 2 - dia 26.06.2012.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

As comissões
21/06/12
Ass.

PROJETO LEI N°. 95

DE 18 DE JUNHO DE 2012.



Lei nº 4.539, de 9 de julho de 2012

DESAFETA E AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de direito real de uso, do seguinte imóvel de propriedade do Município: UM TERRENO situado entre as ruas Urbino Viana e Raimundo Penalva, nesta cidade de Montes Claros – MG, com a área total de 1.127,00m² (hum mil, cento e vinte e sete metros quadrados), assim delimitada:

"partindo do cruzamento da rua Urbino Viana com Rua Raimundo Penalva, ponto onde inicia esta descrição, segue no alinhamento da rua Urbino Viana na distância de 33,40m até o terreno do Hemominas; daí, deflete à direita e segue limitando com o terreno do Hemominas na distância de 33,67m até a área B; daí, deflete à direita e segue limitando com a área B na distância de 33,40m até a rua Raimundo Penalva; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da rua Raimundo Penalva na distância de 33,75m até o ponto inicial desta descrição."

Art. 2º - A cessão de que trata esta lei será realizada a título gratuito, à Câmara Municipal de Montes Claros e destina-se à edificação da sede e instalações do Poder Legislativo do município.

Art. 3º - A cessionária deverá, por sua conta exclusiva, edificar no imóvel objeto da cessão, as construções necessárias com suas respectivas instalações e responderá por todos os encargos civis, administrativos, tributários, trabalhistas e quaisquer outros que venham a ser devidos, relativos à construção e/ou utilização do imóvel e suas eventuais rendas, respeitadas as isenções legais.

Parágrafo único – O prazo para as construções e efetiva implantação da sede do Legislativo Municipal, pela cessionária, é de 12

ce



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(doze) meses, contados do ato de cessão pelo Município, podendo, a critério deste, ser prorrogado, por motivo justificado.

Art. 4º - A cessão prevista nesta lei se dará pelo prazo de 10 (dez) anos e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município.

Parágrafo único - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município e mediante as condições por ele estabelecidas.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 11 § 1º da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107 § 1º.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Belo Horizonte para Montes Claros, 18 de junho de 2012.



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

De Belo Horizonte para Montes Claros (MG), 18 de junho de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A cessão objeto do referido projeto de lei visa possibilitar a construção da sede do Poder Legislativo Municipal, para que este possa desempenhar adequadamente as suas atividades, o que é de inegável interesse público.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRIPTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Área A - Terreno urbano situado entre a Rua Raimundo Penalva, Rua Urbino Viana, Prédio do Hemominas e Terreno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

ÁREA TOTAL : **1.127,00 m²**.

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros

FINALIDADE : Cessão de Uso para Câmara Municipal de Montes Claros - MG

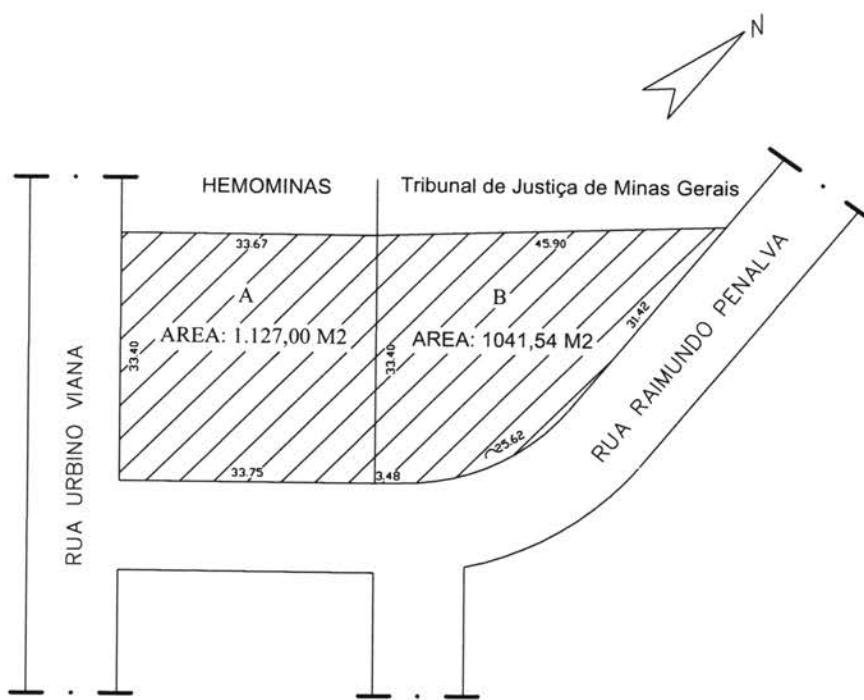
DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua Urbino Viana com Rua Raimundo Penalva, ponto onde inicia esta descrição, segue no alinhamento da Rua Urbino Viana na distância de 33,40m até o terreno do Hemominas; daí, deflete à direita e segue limitando com o terreno do Hemominas na distância de 33,67m até a área B; daí, deflete à direita e segue limitando com a área B na distância de 33,40m até a Rua Raimundo Penalva; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Rua Raimundo Penalva na distância de 33,75 até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 1.127,00m².

José Elias Rabelo
Engenheiro Agrimensor
CREA-MG: 90.801/D

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 23 de maio de 2012.




 José Elias Rabelo
 Engenheiro Agrimensor

CREA-MG: 90.801/D



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
 SEPLAN

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Terreno Urbano situado entre a Rua Raimundo Penalva, Rua Urbino Viana, Prédio do Hemominas e Terreno destinado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Proprietário: Município de Montes Claros - MG

Área Total: 2168,54m²

Área A: 1.127,00m²

Área B: 1.041,54m²

Escala: 1/1000

Maio / 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 095/2002 QUE “Desafeta e autoriza a Cessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de junho de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 95/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Desafeta e Autoriza a Cessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal, e dá Outras Providências”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/06/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/06/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar a desafetação da categoria de bens do uso institucional e incorporar na dos bens dominicais, um terreno com área de 1.127,00 m² (mil, cento e vinte e sete metros quadrados) situado na Rua Raimundo Penalva, nesta cidade, para ser cedido, a título gratuito à Câmara Municipal de Montes Claros, destinado à edificação da sede e instalações do Poder Legislativo do município.

Importante ressaltar que a Câmara Municipal funciona no prédio da Prefeitura Municipal e suas instalações já não comportam a estrutura parlamentar e administrativa, necessitando urgentemente de sede própria.

Como compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, sendo reservada ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como a disposição dos mesmos, esta Comissão entende que a proposição, em análise, não incide em vício de iniciativa e nem fere normas legais e/ ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silveira

Vice: Presidente - Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues de Jesus



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 22.678.874/0001-35, com sede administrativa na Av. Cula Mangabeira, nº 211 – centro – Montes Claros – MG, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **Luiz Tadeu Leite**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 139.916.806-10, residente nesta cidade de Montes Claros, doravante denominado **CEDENTE**; e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, poder legislativo municipal com sede na Av. Doutor João Luiz de Almeida, nº 40 - Montes Claros – MG, CNPJ nº 25.218.645/0001-26, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. **Valcir Soares da Silva**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 775.743.546-34, portador da Cédula de Identidade M5448008 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este instrumento, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.539, de 09 de julho de 2012, cujos termos ficam fazendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS** efetua a cessão de direito real de uso, a título gratuito, do seguinte imóvel de propriedade do Município: **UM TERRENO** situado entre as ruas Urbino Viana e Raimundo Penalva, perímetro urbano desta cidade de Montes Claros – MG, com a área total de 1.127,00m² (hum mil cento e vinte e sete metros quadrados), com os seguintes limites: “partindo do cruzamento da rua Urbino Viana com rua Raimundo Penalva, ponto onde se inicia esta descrição, segue no alinhamento da rua Urbino Viana na distância de 33,40m até o terreno do Hemominas; daí, deflete à direita e segue limitando com o terreno do Hemominas na distância de 33,67m até a área B; daí, deflete à direita e segue limitando com a área B na distância de 33,40m até a rua Raimundo Penalva; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da rua Raimundo Penalva, na distância de 33,75m, até o ponto inicial desta descrição”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, descrito na cláusula primeira deste instrumento, destina-se à edificação da sede e instalações do Poder Legislativo do Município, o que deverá ser imediatamente realizado, transferindo o Município à referida Câmara Municipal, por este ato, a posse do referido imóvel.

2.2. Durante a vigência da cessão e como condição para manutenção desta, a cessionária não poderá dar ao imóvel destinação ou permitir a sua utilização para fins diversos de suas finalidades institucionais, salvo prévia e expressa autorização do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

A cessão que ora se efetiva é realizada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, regida pela lei municipal nº 4.539/2012, pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento e pelas disposições legais aplicáveis à espécie, podendo ser renovada por até idêntico período, a critério exclusivo do Município cedente, desde que mantidas as condições que originaram a cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A cessionária, Câmara Municipal de Montes Claros, se obriga a:

- I – edificar / implantar no imóvel objeto da cessão, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data deste instrumento e às suas expensas, a **sede do Poder Legislativo Municipal, com suas instalações e dependências**;
- II - não ceder, emprestar ou permitir o uso do imóvel por terceiros e/ou para atividades diversas de suas finalidades institucionais, salvo prévia e expressa autorização do cedente;
- III - apresentar periodicamente, conforme vierem a ser exigidos pelo cedente, relatórios referentes ao cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento;
- IV - obedecer e cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal a que deva se sujeitar, bem como arcar, com pontualidade, com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e quaisquer outras que forem devidas;
- V – comunicar ao cedente, imediatamente, qualquer fato relevante que possa afetar a presente cessão ou seja do interesse do Município conhecer.

4.2. Compete ao Município cedente:

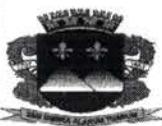
- I – na forma da legislação vigente, examinar / aprovar projetos de construções / instalações;
- II – exigir da cessionária, a qualquer tempo, o fiel cumprimento de suas obrigações e a observância, pela mesma, das normas legais vigentes, sujeitando-se cessionária, em caso de inadimplemento ou omissão, às penalidades aplicáveis, dentre as quais a automática revogação / rescisão da presente cessão, em caso de não cumprimento do que prevê a lei municipal nº 4.539/2012, o presente instrumento e/ou a legislação vigente, sendo que eventual tolerância do cedente não poderá ser interpretado como concordância ou renúncia de seu direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO / REVOGAÇÃO DA CESSÃO

5.1. A presente cessão será considerada automaticamente revogada e extinta, independente de qualquer aviso ou notificação à cessionária, com a consequente retomada da posse do imóvel pelo cedente, se a cessionária não efetivar, no prazo estabelecido, a implantação do empreendimento.

5.2. Constitui ainda razão para revogação / extinção unilateral da cessão, pelo Município cedente:





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

- I – o não recolhimento pela cessionária, em seus respectivos vencimentos, dos impostos, taxas e quaisquer tributos devidos;
- II – o não cumprimento, pela cessionária, de suas obrigações legais / contratuais para com seus empregados;
- III – a utilização do imóvel para qualquer fim diverso do estabelecido na cessão, sem prévia e expressa autorização do cedente;
- IV – o inadimplemento, pela cessionária, de quaisquer de suas obrigações legais / contratuais previstas, bem como a violação de quaisquer normas legais a que a mesma esteja sujeita.

5.3. Vencido o prazo da cessão ora realizada, ou ocorrendo a sua revogação / extinção por qualquer motivo, todas as construções, benfeitorias e instalações feitas / existentes no imóvel objeto da cessão, inclusive benfeitorias caracterizadas como úteis ou necessárias, ficarão automaticamente incorporados ao imóvel e passarão a pertencer ao Município cedente, independente de qualquer indenização, a qualquer título, salvo se, quanto a tais benfeitorias, não forem de interesse do cedente, que assim poderá autorizar ou mesmo exigir a sua retirada, às expensas exclusivas da cessionária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Caberá à cessionária providenciar, às suas expensas, o registro deste instrumento contratual, no prazo 90 (noventa) dias, contados desta data, apresentando ao cedente, no prazo referido, a respectiva certidão comprobatória, ficando o Cartório do Registro de Imóveis competente autorizado a promover os registros / averbações pertinentes.

6.2. Fica eleito o foro desta Comarca de Montes Claros para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Assim pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com as testemunhas adiante identificadas / assinadas.

Montes Claros (MG), 12 de setembro de 2012.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

Valcir Soares da Silva
Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS:

1): Eloisa Schmoe Rora 2)

Nome: Eloisa Schmoe Rora

CPF: 503.573.446-34

Nome:

CPF:

Jabu Ribeiro de Souza
473.546-306-88

